

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS**

---

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

**PORTARIA**

**PORTARIA IPE SAÚDE Nº 19, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

Institui o Grupo de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - GGTIC, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, e em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 52.616, de 19 de outubro de 2015, e com o Decreto nº 54.581, de 25 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir o Grupo de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação - GGTIC do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, cujo objetivo é adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes, das estratégias e dos padrões de governança e técnicos, definidos para o desenvolvimento da Política TIC/RS, bem como manifestar-se sobre a sua adequação, propondo, coordenando e articulando as ações voltadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IPE Saúde, sempre condicionado à homologação do Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** O GGTIC é vinculado à Presidência do IPE Saúde.

**Art. 2º** O GGTIC será composto por representantes das Diretorias e da Presidência.

§ 1º A coordenação-geral do GGTIC será desempenhada pelo responsável pelo setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do IPE Saúde, ao qual compete a convocação das reuniões e demais atividades.

§ 2º O Coordenador-Geral terá um suplente, que integrará o GGTIC e irá representá-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O GGTIC tem caráter permanente podendo seus integrantes ser substituídos, quando necessário.

§ 4º O GGTIC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a critério do Coordenador-Geral, mediante convocação prévia.

§ 5º As matérias serão deliberadas com a presença de no mínimo metade dos representantes mais um dos componentes do GGTIC, e aprovadas pelo voto da maioria simples.

§ 6º O GGTIC poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de entidades públicas e privadas, especialistas ou representantes de organizações de base tecnológica, a fim de colaborar na tomada de decisões do Grupo.

**Art. 3º** Compete ao GGTIC:

I - formular e implementar políticas de articulação e diretrizes tecnológicas alinhadas aos objetivos estratégicos do IPE Saúde;

II - monitorar, supervisionar e direcionar a gestão da tecnologia da informação e comunicação do IPE Saúde;

III - analisar e priorizar os projetos novos, de evolução e de melhorias, as aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

IV - monitorar o estado atual dos projetos de TIC e propor soluções de conflitos de recursos;

V - definir mecanismos de racionalização de gastos e diretrizes relacionadas com a aplicação de investimentos na área de tecnologia da informação;

VI - coordenar e articular as ações visando à prospecção e adoção de novas tecnologias e as Políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IPE Saúde;

VII - estabelecer ações visando à qualidade, a segurança e a integração de sistemas corporativos e departamentais, compartilhando o acesso às informações necessárias para as atividades, observando-se as disposições constas da Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados;

VIII - propor projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IPE Saúde;

IX - apreciar e aprovar a aquisição e distribuição de equipamentos, sistemas e serviços de informática a serem utilizados no âmbito do IPE Saúde;

X - propor ao Diretor-Presidente a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica com a participação de técnicos e de especialistas de órgãos ou entidades públicas que, por seus conhecimentos, possam auxiliar na elaboração de estudos e propostas voltados à homologação e seleção de tecnologias;

XI - organizar, aprovar e estabelecer o Regimento Interno do GGTIC;

XII - garantir que as demandas operacionais tenham seu fluxo de funcionamento priorizado junto aos fornecedores tecnológicos; e

XIII - dar suporte ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, a que se refere o inciso III do art. 23 e "caput" do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, e art. 2º do Decreto Estadual nº 55.647, de 14 de dezembro de 2020, no desempenho das suas atribuições;

XIV - subsidiar o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais na elaboração da política de proteção de dados pessoais e do programa de governança em privacidade, conforme Lei Federal nº 13.709/18 e Decreto nº 55.647/20, a serem submetidos à apreciação preliminar do Diretor-Presidente; e

XV - elaborar a Política da Segurança da Informação no âmbito do IPE Saúde e submetê-la à apreciação preliminar do Diretor-Presidente.

**Art. 4º** O Regimento Interno do GGTIC será definido em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação da presente Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio César Viero Ruivo,**

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

---

Júlio César Viero Ruivo  
Diretor-Presidente  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 2 de Junho de 2021

Protocolo: **2021000554135**

Publicado a partir da página: **40**